



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SENADOR ELOI DE SOUZA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



Projeto de Lei nº 002/2025

05/02/2025

**Dispõe sobre a criação do Programa Jovem do Futuro e estabelece a Semana do Jovem Empreendedor.**

A Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Senador Eloi de Souza no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Senador Eloi de Souza, o programa "Jovem do Futuro".

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei se constitui em um conjunto de ações desenvolvidas pelo Município de Senador Eloi de Souza para garantir aos jovens e adolescentes eloidesouzenses, formação cidadã, qualificação para o mercado de trabalho e formação em empreendedorismo.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, o Poder Executivo deverá criar uma sala com profissionais adequados para atendimento especial dos jovens sobre vocação, inclinação, tendência ou habilidade que leva o indivíduo a exercer uma determinada carreira ou profissão.

Art. 3º - Para a execução das ações do Programa Jovem do Futuro, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outros entes estatais e organizações da sociedade.

Art. 4º - O Programa Jovem do Futuro tem por objetivos:

I - proporcionar aos jovens do município de Senador Eloi de Souza a formação cidadã, com vistas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens, por meio da realização de aulas, palestras, seminários e oficinas sobre os direitos das crianças e adolescentes e seu papel na sociedade;

II - fomentar e potencializar, por meio de cursos e capacitações, o desenvolvimento das habilidades e dos talentos da juventude, incentivando o empreendedorismo;

III - preparar os jovens para o mercado de trabalho por meio de cursos de formação profissional, nas mais diversas áreas e profissões com foco na geração de emprego e renda; e

IV - trabalhar a inclusão social de forma a reduzir os impactos das expressões da questão social na vida dos jovens, manifestadas por meio de violência, violações, privações ou qualquer outro tipo de ataque aos seus direitos.

Art. 5º - Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor, a ser realizada anualmente, na 1ª (primeira) semana do mês de agosto.

Art. 6º - Na Semana do Jovem Empreendedor deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização do empreendimento jovem, com os seguintes objetivos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SENADOR ELOI DE SOUZA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



I – Estimular políticas públicas em prol do incentivo ao empreendedorismo jovem;

II – Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre o empreendedorismo jovem;

IV – Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam e incentivem o empreendedorismo jovem;

V – Fomentar a realização de palestras com educadores, psicólogos e demais setores da área para falar sobre a vocação dos jovens e assim estimular a carreira acadêmica e profissional adequada;

VI – Divulgar as diversas profissões que podem ser exercidas e/ou exploradas no mercado de trabalho local conscientizando e incentivando o crescimento econômico do município;

VII – Promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio da juventude na sociedade.

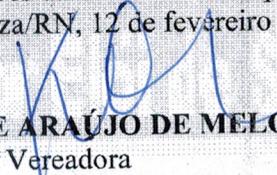
Parágrafo Único – As atividades de que trata este artigo poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto entre os órgãos da Administração Pública municipal, e em parceria com organizações e grupos da sociedade, compreendendo, entre outras ações, a realização de palestras, apresentações, distribuição de panfletos e cartilhas informativas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo todos os procedimentos para efetivação do programa no prazo de 90 (Noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do programa correrão a cota das dotações orçamentárias próprias ou de convênios diversos firmados pelo Município de Senador Eloi de Souza.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Senador Eloi de Souza/RN, 12 de fevereiro de 2025.

  
**KAROLINE ARAÚJO DE MELO**  
Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o programa “Jovem do Futuro”, visando promover ações de orientação, conscientização, incentivo e atenção aos jovens município. É



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SENADOR ELOI DE SOUZA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



sabido que o mercado de trabalho está cada vez mais exigente o que nos mostra que o quanto antes nossos jovens se identificarem com a profissão escolhida para o futuro e assim iniciar o processo de aprendizagem mais competitivo eles estarão na disputa por uma vaga de trabalho.

Com o avanço das drogas, vemos diariamente jovens que perdem sua perspectiva de futuro. A gestão pública precisa agir para prevenção não só do vício, mas também contra a falta de perspectiva de vida profissional dos nossos jovens. A proposta deste programa e de uma semana dedicada ao empreendedorismo busca impulsionar a criatividade da juventude. Além disso, visa ampliar o conhecimento sobre as diversas profissões que podem ser escolhidas de acordo com a aptidão do jovem. É também uma maneira de através empreendedorismo estimular o crescimento da economia local.

Legalmente, a iniciativa não encontra obstáculos constitucionais ou legais, pois se alinha com as competências comuns do município, estado e União, especialmente na promoção da saúde e assistência social, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Além disso, não interfere nas competências exclusivas do Poder Executivo e não implica criação de despesas obrigatórias, possibilitando a utilização de estruturas e recursos já existentes.

A necessidade do projeto é reforçada por dados que indicam que a maioria dos jovens enfrentam dificuldades em escolher a formação futura e também não possuem apoio voltado para o descobrimento de sua vocação. Portanto, este projeto não só é legal e viável, mas também de alta relevância social, oferecendo uma base para o fortalecimento do apoio institucional ao empreendedorismo jovem.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o programa "Jovem do Futuro" no município de Senador Eloi de Souza.

  
**KAROLINE ARAÚJO DE MELO**  
Vereadora